



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 672/2024/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.294/2024, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 444, de 12 de dezembro de 2024, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 4.294/2024, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB)**, por meio do qual *"Requer informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, sobre memorando de entendimento assinado com a Argentina para viabilizar a exportação de gás natural argentino ao Brasil"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:

- I - Despacho SNPGB (SEI nº 0996898), de 19 de dezembro de 2024, elaborado pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- II - Despacho ASSINT (SEI nº 0996131), de 16 de dezembro de 2024, elaborado pela Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- III - Anexo Memorando de Entendimento (SEI nº 0996128); e
- IV - Anexo Memorando de Entendimento (Espanhol) (SEI nº 0996140).

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 20/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998671** e o código CRC **AEB958E4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001531/2024-47

SEI nº 0998671



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoId=2846675>https://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/PBUCSXIR/Oficio_0998671.html

2846675

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001531/2024-47

Assunto: Requerimento de Informação nº 4290/2024 - Conhecimento e adiantamento de providências.

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Faço referência ao Despacho ASPAR (0986806) que transmite antecipadamente o **Requerimento de Informação - RIC nº 4294/2024 (0986803)**, de autoria do **Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB)**, que, nos termos da lei nº 12.527 de 2011, solicita o acesso integral ao Memorando firmado entre Brasil e Argentina para viabilizar a exportação de gás natural argentino ao Brasil, documento assinado entre o Ministério de Minas e Energia e o Governo argentino, no dia 18 de novembro de 2024.

Sobre o assunto, encaminho o referido Memorando de Entendimento assinado na versão em português (0996128) e na versão em espanhol (0996140).

Cordialmente,

MALCON DOUGLAS DA SILVA COSTA

Coordenador Substituto de Assuntos Internacionais
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Malcon Douglas da Silva Costa, Coordenador(a) de Projeto**, em 16/12/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996131** e o código CRC **264242D1**.

Referência: Processo nº 48300.001531/2024-47

SEI nº 0996131

2846675



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivo=2046675>

https://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/PBUCSXIR/Despacho_0996131.html

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001531/2024-47

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.294/2024 - Solicitação de resposta oficial.

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Faço referência aos Despachos ASPAR (SEI 0986806 e 0995960), os quais fazem menção ao Requerimento de Informação - RIC nº 4294/2024 (SEI 0986803), de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que, nos termos da Lei nº 12.527/2011, solicita acesso integral ao memorando firmado entre Brasil e Argentina para viabilizar a exportação de gás natural argentino ao Brasil.

Sobre o assunto, constam neste processo cópias do Memorando de Entendimento entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério da Economia da República Argentina, para criação do Grupo de Trabalho Bilateral sobre o Desenvolvimento de Infraestrutura, Interconexão e Exportação de Gás Natural da República Argentina para a República Federativa do Brasil assinado, na versão em português (SEI nº 0996128) e na versão em espanhol (SEI nº 0996140), já anexadas pela Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério de Minas e Energia, por meio do Despacho ASSINT (SEI nº 0996131), que atende ao solicitado por meio do Requerimento de Informação nº 4.294/2024.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis substituto



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra**, Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Substituto, em 19/12/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996898** e o código CRC **FEE7C882**.

Referência: Processo nº 48300.001531/2024-47

SEI nº 0996898



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mmeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivo=2046675&p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/PBUCSXIR/Despacho_0996898.html

2846675



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO BILATERAL SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA, INTERCONEXÃO E EXPORTAÇÃO DE GÁS NATURAL DA A REPÚBLICA ARGENTINA PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil, representado pelo Ministro de Minas e Energia Alexandre Silveira, e o Ministério da Economia da República Argentina, representado pelo Ministro da Economia Luis Andrés Caputo, individualmente denominados "Parte" e conjuntamente denominados "Partes".

Considerando:

- (i) A importância das relações históricas, políticas e econômicas entre Brasil e Argentina e sua atuação conjunta no contexto do Mercado Comum do Sul (doravante, "MERCOSUL");
- (ii) Que as Partes concluíram um Memorando de Entendimento para a troca de energia (eletricidade) em 2019, renovado em 2022 e com vigência até 2025, que tem produzido resultados satisfatórios e permitido a celebração de entendimentos sobre trocas de energia elétrica, estabelecendo diferentes tipos de operações, entre outros compromissos;
- (iii) A importância da integração energética no MERCOSUL, que contribui para a integração regional em aspecto fundamental para o desenvolvimento econômico do continente e sua expansão para outras regiões, o que nas últimas décadas resultou na troca de energia elétrica, bem como na expansão da infraestrutura;
- (iv) A relevância de ações coordenadas em busca de uma transição energética para ambos os países e, portanto, a estratégia e o interesse mútuo em buscar fontes menos poluentes e menos emissoras de carbono para atender às necessidades energéticas de suas populações;
- (v) A necessidade de garantir fontes de energia firmes e seguras para seus habitantes, suas indústrias e outras atividades econômicas, considerando o uso tanto da eletricidade quanto do gás natural para cobrir intermitências nos sistemas interligados atualmente existentes, como os que serão executados no futuro;
- (vi) Que há uma demanda crescente de gás de usuários residenciais, comerciais e industriais no Brasil, especialmente aqueles localizados na região sul desse país, e ao mesmo tempo a Argentina tem fontes crescentes de produção de gás natural de origem não convencional na formação geológica de Vaca Muerta, na Bacia de Neuquén, bem como em outras localidades, que poderiam, uma vez desenvolvida a infraestrutura de transporte necessária, suprir a demanda potencial do Brasil,



com destaque para a região sudeste, sem descuidar da oferta interna que considera importante para a exportação para os países vizinhos;

- (vii) Que em 6 de março de 2024 foi realizada uma reunião entre representantes de ambos os países, da qual participou uma missão conjunta de empresários brasileiros, funcionários do Ministério de Energia (MME) e da Embaixada do Brasil, juntamente com funcionários da Secretaria de Energia do Ministério da Economia da República Argentina;
- (viii) Que na referida missão, autoridades argentinas falaram sobre "o gás argentino como uma oportunidade efetiva para os consumidores no Brasil", enquanto nas intervenções das autoridades brasileiras foi explicado como a regulamentação daquele país nos últimos anos tem sido orientada no caso do gás para abrir e desconcentrar o mercado, concedendo maior participação aos atores privados;
- (ix) Que a referida reunião evidenciou os benefícios futuros em termos de investimentos de longo prazo, criação de empregos e promoção de atividades produtivas que a realização desses projetos poderia trazer para as economias de ambos os países e que uma maior oferta de gás em condições firmes aumentará, entre outros, a demanda e oferta de fertilizantes para a produção agrícola e a consequente redução do preço dos alimentos no Brasil;
- (x) Que se estima que a demanda de importação do Brasil seja de 2 milhões de M3/dia no curto prazo, aumentando nos próximos 3 anos para 10 milhões de M3/dia para atingir 30 milhões de M3/dia em 2030, sem prejuízo de que essas estimativas possam ser revistas por ambos os países; e
- (xi) Que, tendo em vista as considerações anteriores, é extremamente benéfico e oportuno chegar a um entendimento sobre a infraestrutura de gás a ser construída ou concluída em ambos os países, sobre a interconexão e sobre as exportações de gás da Argentina para o Brasil, para as quais se considera importante formar um Grupo de Trabalho Bilateral (GTB) para ter missões e funções, avaliar a viabilidade de todas as alternativas de exportação da Argentina para o Brasil com base em certas diretrizes estabelecidas neste acordo em relação à infraestrutura, interconexões, transporte e operação de exportação.

DECIDEM celebrar este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** (doravante denominado "**Memorando**"), nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO: GRUPO DE TRABALHO BILATERAL

a. Missões e funções

- i. As Partes acordam em criar o Grupo de Trabalho Bilateral (doravante, "GTB") que, com o objetivo principal de cooperação e realização de





estudos para viabilizar as exportações de gás natural da Argentina para o Brasil, permite, entre outros:

1. Avaliar e propor a infraestrutura necessária em ambos os países para transportar gás natural dos campos de Vaca Muerta, na Província de Neuquén, Argentina e/ou outras bacias produtivas (assim como validando os estudos existentes), e considerando todas as alternativas possíveis, incluindo o transporte através da infraestrutura existente pelos países vizinhos, sempre com vistas à otimização, confiabilidade e redução dos custos operacionais dos sistemas de gás natural;
 2. Sugerir as regras que poderão reger os mecanismos que possibilitam a troca regular e sustentada de gás natural entre os dois países; e
 3. Promover as melhores práticas no uso de recursos naturais.
- ii. O GTB deve identificar as possibilidades e condições para viabilizar a exportação de gás natural do campo de Vaca Muerta, província de Neuquén, Argentina, para o Brasil no menor tempo possível compatível com os requisitos de infraestrutura. O GTB poderá, ainda, sem prejuízo de seu objetivo principal, considerar em seu trabalho outros depósitos ou reservas de gás que possam eventualmente viabilizar a exportação de gás natural para o Brasil.
- iii. O GTB desenvolverá uma agenda que deverá, no mínimo, considerar, com base nas diretrizes indicadas neste documento, os seguintes aspectos ou assuntos:
1. Infraestrutura;
 2. Transporte e Interconexão;
 3. Intercâmbios Internacionais: Tipo de Operações, principalmente exportações de gás da Argentina para o Brasil.

b. Funcionamento

- i. Para atender ao objetivo do Memorando, o GTB poderá estabelecer um cronograma de reuniões ordinárias presenciais e/ou remotas. Os Coordenadores Nacionais acordarão as datas, horários, modalidade e agenda dessas reuniões.
- ii. A Parte que preside à reunião elabora um projeto de ata pertinente, que registra os temas discutidos e as linhas de ação sugeridas. A ata é redigida na língua do país de acolhimento. No entanto, a documentação anexada pode ser acompanhada noutra língua.



- JAC
- iii. Além disso, o GTB poderá realizar visitas técnicas a campos e/ou reservas de gás; elaborar relatórios comerciais, jurídicos, científicos e tecnológicos com sugestões a serem levadas em consideração pelos Estados; e desenvolver outras atividades pertinentes à cooperação e assistência nesta área.
- iv. O GTB poderá convidar representantes públicos e/ou privados de outros países cuja assistência seja necessária para viabilizar exportações de gás natural da Argentina para o Brasil para participar de suas reuniões e/ou atividades.
- v. O GTB indicará em seu relatório as ações que sejam convenientes e possíveis de tomar para a eliminação das restrições legais, regulatórias e administrativas à exportação/importação e transporte de gás natural, de modo a facilitar o gerenciamento de compra e venda entre as empresas produtoras, transportadoras e consumidoras de ambos os países.
- vi. O GTB deverá apresentar às Partes um relatório completo sobre todos os assuntos aqui incluídos no prazo de 180 dias após a entrada em vigor deste Memorando.

c. Composição

- i. O GTB será composto por 2 (dois) Coordenadores Nacionais e os representantes adicionais que cada Parte designar, sendo o correspondente do lado brasileiro, o Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SNPGB/MME e do lado argentino, o Secretário de Energia da Nação.
- ii. Os Coordenadores Nacionais serão responsáveis por agilizar as comunicações, organizar as reuniões do GTB e acompanhar as ações acordadas.
- iii. Cada Parte será responsável pelos custos incorridos pelas pessoas designadas para o GTB.
- iv. Os membros do GTB comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações obtidas no âmbito deste Memorando.

d. Nomeação de Membros pelas Partes.

As Partes designarão como membros do GTB os seguintes oficiais, que poderão ser modificados por cada Parte, mediante notificação;

i. DO LADO BRASILEIRO:

1. Diretor de Estudos de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE/MME;



JH2
R

2. Diretor do Departamento de Gás Natural da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – DGN/SNPGB do MME;
3. Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do MME;
4. Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil em Buenos Aires;
- e
5. Chefe do Setor de Energia da Embaixada do Brasil em Buenos Aires.

ii. DO LADO ARGENTINO:

- 1 Subsecretário de Hidrocarbonetos;
- 2 Presidente da ENARSA;
- 3 Interventor da ENARGAS;
- 4 Diretor de Assuntos Econômicos do MERCOSUL, Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto;
- 5 Embaixada da República Argentina em Brasília.

ARTIGO SEGUNDO: Infraestrutura de Gás

- a. As Partes comprometem-se a intensificar os estudos que visem o reforço da integração binacional do gás, utilizando infraestruturas existentes ou em desenvolvimento que permitam a exportação a custos mais baixos e, quando necessário, ao desenvolvimento de novas alternativas de infraestruturas, tanto no sentido da importação como da exportação de gás natural, procurando a otimização, a confiabilidade e redução do custo operacional dos sistemas de gás natural, buscando as exportações de gás necessárias entre Argentina e Brasil, preferencialmente na modalidade de fornecimento firme e de longo prazo, e a atenção à demanda do referido hidrocarboneto no Brasil em tempo hábil.
- b. Entre as funções do GTB estão:
 - i. Estabelecer um roteiro das diferentes atividades atribuídas ao GTB, estabelecendo entregas para as Partes para que possam acompanhar;
 - ii. Fornecer às partes interessadas em ambos os países as informações disponíveis que lhes permitam construir infraestrutura em qualquer um dos territórios de ambos os países, bem como aprender sobre as capacidades de transporte associadas que podem ser construídas;
 - iii. Promover estudos para criar mecanismos, regidos pela legislação de cada país, para a apresentação de iniciativas do setor privado ou de empresas de direito privado em um ou ambos os países;



- iv. Avaliar regras que permitam harmonizar a regulamentação sobre a construção, operação e manutenção de infraestruturas;
- v. Avaliar a possibilidade de concessão de autorizações necessárias nesta área para permitir a rápida construção de infraestruturas em conjunto ou individualmente; e
- vi. Buscar o uso de infraestrutura existente ou em desenvolvimento, que permita a exportação de gás argentino para o Brasil no menor tempo possível e com o menor custo possível.

ARTIGO TERCEIRO: TRANSPORTE E INTERCONEXÃO

a. *Transporte.*

- i. O GTB se esforçará para fornecer a todos os interessados na construção de infraestrutura de gás, ou na contratação da capacidade a partir da qual ela é construída, todas as informações disponíveis que lhes permitam realizar a avaliação técnico-econômica de suas necessidades, de acordo com a legislação nacional de ambos os países.
- ii. Nos estudos e análises de que tratam esse Memorando, os interessados em iniciar ou continuar empreendimentos empresariais devem tomar as medidas razoavelmente necessárias para garantir a capacidade de transporte de ambos os países.
- iii. Nos estudos e análises de que tratam esse Memorando, serão levadas em consideração as regras relativas às taxas de frete de cada país.

b. *Interligação.*

- i. As Partes concordam que o GTB deve realizar estudos para analisar a viabilidade da construção de infraestrutura de acordo com o artigo anterior para interligar os gasodutos a fim de expandir os volumes nos pontos de integração de gás anexados a este documento.
- ii. As Partes poderão avaliar as necessidades de emissão de autorizações, licenças e/ou concessões necessárias para a exportação e importação de gás natural, através de um ou mais pontos de interconexão fronteiriça, seja diretamente entre a Argentina e o Brasil e/ou através de terceiros países através dos quais a interconexão seja possível.





ARTIGO QUARTO: OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO ARGENTINA PARA O BRASIL

a. Tipo de Operações

- i. Nos estudos e análises de que tratam esse Memorando, as Partes buscarão tratar as operações de exportação de gás natural, sob as seguintes alternativas de intercâmbios, observadas as eventuais limitações dos marcos regulatórios internos de cada país, 1) operação comercial de exportação de gás natural firme; 2) operação emergencial de troca de gás natural com retorno; 3) operação de exportação de gás natural como oportunidade com ou sem retorno, 4) outras.
- ii. As exportações de gás natural poderão ocorrer ao longo do ano, considerando as diferentes fontes de produção disponíveis, no âmbito dos regulamentos internos de cada país.
- iii. As Partes se esforçarão para exportar/importar gás natural utilizando as alternativas mencionadas na linha i) supra, a fim de reduzir os custos para os consumidores de gás natural e preservar a segurança energética de cada país.
- iv. Os estudos levarão em consideração que as exportações de gás natural da Argentina para o Brasil sejam limitadas à disponibilidade dos sistemas de transporte de gás existentes (seja por meio de infraestrutura de gasodutos ou portos para carga e descarga de navios de GNL) enquanto não exista nova infraestrutura de gasodutos e estações de compressão de gás para interconectar os gasodutos existentes de cada país, com o objetivo de expandir os volumes atuais de importação e exportação.
- v. No GTB, cada Parte indicará quais serão as regras e custos de transformação relacionados, como garantias, gases retidos, transporte, impostos, encargos e seu tratamento em seu respectivo país.

ARTIGO QUINTO: IMPORTAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU TEMPORÁRIAS

Embora este Memorando estabeleça suas bases principalmente com o objetivo de promover o desenvolvimento de infraestrutura, transporte, interconexões e exportações da Argentina para o Brasil, as Partes também concordam com eventuais exportações de gás do Brasil para a Argentina a serem contempladas nos estudos pelo GTB.



O GTB deve considerar as regras que regerão as exportações/importações de gás em casos de eventos emergenciais ou temporários que podem ocorrer tanto na Argentina como no Brasil.

JPZ

ARTIGO SEXTO: QUADRO REGULAMENTAR APLICÁVEL

O marco regulatório aplicável à compra, venda, exportação, importação e transporte de gás é constituído pela respectiva legislação de cada país, não podendo com ela ser contrária.

ARTIGO SÉTIMO: DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Recursos financeiros e não vinculativos

Este Memorando não cria direitos, preferências ou obrigações juridicamente vinculativas sob a lei internacional, financeira ou outra entre as Partes e/ou terceiros. Também não pode ser interpretada como uma transferência de recursos públicos materiais ou financeiros.

b. Lei aplicável

- i. As atividades de cooperação no âmbito deste Memorando serão realizadas com base no benefício mútuo, justo e recíproco e de acordo com a respectiva legislação nacional e acordos internacionais em vigor nos dois países.
- ii. A operação do(s) gasoduto(s) de conexão internacional será regida pelo sistema de acesso aberto.

c. Validade e Alteração

- i. Este Memorando entrará em vigor após a assinatura e terá um período de dezoito (18) meses a partir da data de sua assinatura.
- ii. No final deste período, o GTB apresentará às Partes o Relatório Final - elaborado em seus idiomas oficiais - das atividades realizadas no âmbito de suas competências e será analisada a conveniência de estender - de comum acordo entre as Partes - suas funções para o mesmo período.
- iii. O término do presente Memorando não afetará a conclusão das atividades de cooperação iniciadas durante a sua vigência, a menos que, de comum acordo, os Partes decidam proceder de forma diferente.
- iv. O Memorando poderá ser alterado por consentimento mútuo das Partes, por meio de notas escritas. As emendas entrarão em vigor na data em que

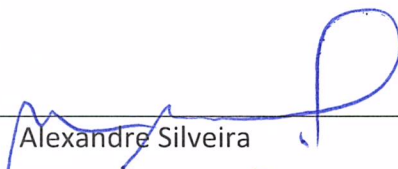
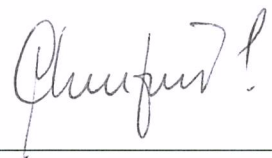


tiverem sido acordadas e serão consideradas parte integrante deste Memorando.

d. Interpretação e/ou Aplicação

Quaisquer divergências que surjam em relação à interpretação e/ou aplicação do Memorando serão resolvidas por meio de consultas entre as Partes, com base nas regras de boa-fé e máxima colaboração para sua solução.

ASSINADO na cidade do Rio de Janeiro, no 18º dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em duas vias originais, em espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

 Alexandre Silveira Ministro de Minas e Energia República Federativa do Brasil	 Luis Andrés Caputo Ministro da Economia República Argentina
---	--



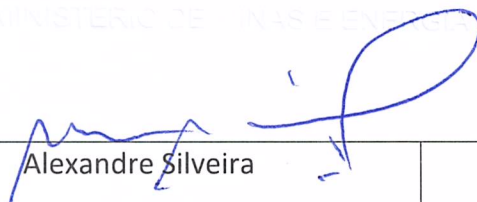
Anexo: Pontos de interconexão de gás:

As Partes identificaram os seguintes pontos de interconexão:

- A) **Argentina/Bolívia/Brasil: Ponto de Interconexão de Gás através do "Gasoduto de Integração Juana Azurduy" (GIJA)**, com o sistema de gasodutos da YPFB na Bolívia, e do Gasoduto "GASBOL" com o Brasil; OBRAS: 1) conclusão das obras de reversão do Gasoduto (GN) Norte da Argentina; 2) conclusão das obras do Gasoduto Noroeste Argentino (GNEA); 3) Reversão e expansão da potência bidirecional das Estações Compressoras YPFB. E qualquer outro trabalho que possa ser necessário.
- B) **Argentina/Brasil: Ponto de Interconexão de Gás através do "Gasoduto do Mercosul"** em Paso de los Libres, Corrientes, Argentina, com o Gasoduto Transportadora Sul Brasileira de Gás (TSB) em Uruguai, Rio Grande do Sul, Brasil; OBRAS: 1) conclusão da segunda etapa do "Gasoduto Central" (ex GPNK2); 2) Ampliação de capacidade de dutos e potência de compressão bidirecional do "Gasoduto do Mercosul", nova travessia sob o rio com suas obras complementares; 3) Ampliação da capacidade dos dutos e compressão bidirecional do trecho entre Uruguai e Triunfo (600km) do Gasoduto da Transportadora Sul Brasileira de Gás (TSB) para junção ao GASBOL Trecho Sul. E qualquer outro trabalho que possa ser necessário.
- C) **Argentina/Uruguai/Brasil: Ponto de Interconexão com o Gasoduto Cruz del Sur (GCDS)**, que abastece a parte sul do Uruguai, e o Gasoduto Litoral, que abastece a cidade de Paysandú, Uruguai, e uma futura conexão de gasoduto entre o Uruguai e o Brasil.
- D) **Argentina/Brasil:** possível projeto de um futuro gasoduto dedicado à exportação entre Vaca Muerta e Porto Alegre apenas se uma demanda maior do sul do Brasil for projetada para justificá-lo.
- E) **Argentina/Paraguai/Brasil:** possível projeto de um gasoduto de interconexão entre o Gasoduto GNEA do Noroeste Argentino e o Gasoduto GASBOL através do território paraguaio, que também atende à demanda de gás natural do Paraguai.
- F) Qualquer outro ponto de interligação de gás que determinem de comum acordo entre as Partes.

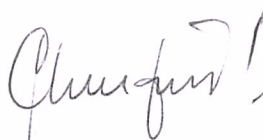
Todos os projetos mencionados nos pontos anteriores poderão ser abordados com as atuais ou futuras concessionárias do serviço dos sistemas de transporte atacadista de gás natural de cada país (a saber: Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai e Uruguai).




Alexandre Silveira

Ministro de Minas e Energia

República Federativa do Brasil



Luis Andrés Caputo

Ministro da Economia

República Argentina



MJP
-
JL

MEMORÁNDUM DE ENTENDIMIENTO ENTRE EL MINISTERIO DE ECONOMIA DE LA REPÚBLICA ARGENTINA Y EL MINISTERIO DE MINERÍA Y ENERGÍA DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL PARA LA CREACIÓN DEL GRUPO DE TRABAJO BILATERAL SOBRE EL DESARROLLO DE LA INFRAESTRUCTURA, INTERCONEXION Y LAS EXPORTACIONES DE GAS NATURAL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA A LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL.

El Ministerio de Economía de la República Argentina, representado por el Ministro de Economía Luis Andrés CAPUTO, y el Ministerio de Minería y Energía de la República Federativa del Brasil, representado por el Ministro de Minería y Energía Alexandre SILVEIRA, denominados individualmente como “Participante” y conjuntamente “Participantes”.

Considerando:

- (i) La importancia de las relaciones históricas, políticas y económicas entre Brasil y Argentina y su actuación conjunta en el ámbito del Mercado Común del Sur (en adelante, “MERCOSUR”);
- (ii) Que los Participantes celebraron un Memorándum de Entendimiento para el intercambio de energía (electricidad) en 2019, renovado en el año 2022, y con vigencia a 2025, que ha dado resultados satisfactorios, y permitió acordar entendimientos sobre intercambios de energía eléctrica, estableciendo distintos tipos de operaciones, entre otros compromisos;
- (iii) La importancia de la integración energética en el MERCOSUR, la cual contribuye a la integración regional en un aspecto fundamental para el desarrollo económico del continente y su expansión a otras regiones, la cual en las últimas décadas ha redundado en el intercambio de energía eléctrica, así como también en la ampliación de infraestructura;
- (iv) La relevancia de las acciones coordinadas en pos de una transición energética para ambos países y, por tanto, la estrategia y el mutuo interés de buscar fuentes menos contaminantes y menos emisoras de carbono con el fin de atender los requerimientos energéticos de sus poblaciones;
- (v) La necesidad de garantizar fuentes energéticas firmes y seguras a sus habitantes, sus industrias y demás actividades económicas, considerando la utilización tanto de la energía eléctrica como del gas natural para cubrir intermitencias en los sistemas interconectados actualmente existentes, como los que se ejecuten en el futuro;
- (vi) Que en materia de gas se verifica una creciente demanda de los usuarios residenciales, comerciales e industriales de Brasil, en especial los ubicados en la región sur de dicho país y paralelamente Argentina cuenta con crecientes fuentes



de producción de gas natural de origen no convencional en la formación geológica Vaca Muerta, en la Cuenca Neuquina, así como en otras localidades, que podrían, una vez desarrollada la infraestructura de transporte necesaria, abastecer la demanda potencial de Brasil, con énfasis en la región sureste, sin desatender el abastecimiento interno que considera importante como para su exportación a países vecinos;

- (vii) Que con fecha 6 de marzo de 2024, se celebró una reunión entre representantes de ambos países, en la que formaron parte una misión conjunta de empresarios brasileños, funcionarios del Ministerio de Energía (MME) y la Embajada de Brasil, junto con funcionarios de la Secretaria de Energía del Ministerio de Economía de la República Argentina;
- (viii) Que en la mencionada misión, los funcionarios argentinos expusieron sobre “el gas argentino como una oportunidad efectiva para los consumidores de Brasil”, mientras que en las intervenciones de los funcionarios brasileños se explicó cómo la regulación de dicho país en los últimos años se encuentra orientada en el caso del gas a abrir y desconcentrar el mercado, otorgando mayor participación a los actores privados;
- (ix) Que de la reunión mencionada quedaron en evidencia los futuros beneficios en materia de inversiones de largo plazo, generación de empleos y de impulso a actividades productivas que la concreción de estos proyectos podría traer a las economías de ambos países y que un mayor suministro de gas en condición firme aumentará, entre otros, la demanda y la oferta de fertilizantes para la producción agrícola y la consecuente reducción en el precio de alimentos en Brasil;
- (x) Que se estima que la demanda de importación de Brasil es en el corto plazo de 2 millones de M3/día, incrementándose en los próximos 3 años a 10 millones de M3/día para alcanzar en el año 2030, la cantidad de 30 millones de M3/día, sin perjuicio de que dichas estimaciones puedan ser revisadas por ambos países; y
- (xi) Que a la vista de los considerandos anteriores resulta sumamente beneficioso y oportuno llegar a un entendimiento, en materia de infraestructura gasífera a construir o completar en ambos países, de interconexión y de exportaciones de gas de Argentina a Brasil, para las cuales se considera importante conformar un Grupo de Trabajo Bilateral (GTB) que tenga misiones y funciones, para evaluar la viabilidad de todas las alternativas de exportación desde la Argentina a Brasil sobre la base de ciertos lineamientos que se fijan en este acuerdo en relación a la infraestructura, interconexiones, transporte y operación de exportación.

DECIDEN celebrar este **MEMORÁNDUM DE ENTENDIMIENTO** (en adelante denominado, “**Memorándum**”), en los siguientes términos:



ARTÍCULO PRIMERO: GRUPO DE TRABAJO BILATERAL

a. Misiones y funciones

- i. Los Participantes acuerdan crear el Grupo de Trabajo Bilateral (en adelante, “GTB”) que, con el objeto principal de cooperación y realización de estudios para viabilizar las exportaciones de gas natural de Argentina hacia Brasil, permita, entre otros:
 1. Evaluar y proponer la infraestructura necesaria en ambos países para transportar el gas natural proveniente de los yacimientos de Vaca Muerta, en la Provincia del Neuquén, Argentina y/u otras cuencas productivas (incluso validando los estudios existentes), y considerando todas las alternativas posibles, incluyendo el transporte a través de la infraestructura existente por países vecinos, siempre con la visión de la optimización, confiabilidad, reducción de costes de operación de los sistemas de gas natural;
 2. Sugerir las reglas que podrán regir los mecanismos que hagan posible el intercambio regular y sostenido de gas natural entre los dos países; y
 3. Promover las mejores prácticas en el uso de recursos naturales.
- ii. El GTB deberá identificar las posibilidades y condiciones para viabilizar la exportación de gas natural del yacimiento de Vaca Muerta, Provincia de Neuquén, Argentina, hacia Brasil en el menor plazo posible compatible con los requerimientos de infraestructura. El GTB podrá, adicionalmente, sin perjuicio de su objeto principal, considerar en sus trabajos otros yacimientos o reservas gasíferas que puedan eventualmente viabilizar la exportación de gas natural hacia Brasil.
- iii. El GTB desarrollará una agenda que deberá, al menos, considerar, sobre las bases de los lineamientos que en este documento se indican, los siguientes aspectos o materias:
 1. Infraestructura;
 2. Transporte e Interconexión
 3. Intercambios Internacionales: Tipo de Operaciones, principalmente de exportación de gas de Argentina hacia Brasil.

b. Funcionamiento

- i. Para cumplir con el objetivo del Memorándum, el GTB podrá establecer un cronograma de reuniones ordinarias presenciales y/o remotas. Los Coordinadores Nacionales acordarán las fechas, horarios, modalidad y agenda de dichas reuniones.



- ii. El Participante que presida la reunión deberá elaborar el borrador del acta pertinente, en el cual registrará los temas abordados y los cursos de acción sugeridos. El acta se redactará en el idioma del país anfitrión. Sin embargo, la documentación anexada a la misma podrá ser acompañada en otro idioma.
- iii. En adición, el GTB podrá llevar a cabo visitas técnicas a los yacimientos y/o reservas gasíferas; elaborar informes comerciales, legales, científicos y tecnológicos con sugerencias a tener en consideración por los Estados; y desarrollar otras actividades que sean pertinentes para brindar cooperación y asistencia en la materia.
- iv. El GTB podrá invitar a participar de sus reuniones y/o actividades a representantes públicos y/o privados de otros países cuya participación sea necesaria para viabilizar las exportaciones de gas natural desde Argentina hacia Brasil.
- v. EL GTB deberá indicar en su informe las acciones que fueren convenientes y posibles realizar para la eliminación de restricciones legales, reglamentarias, administrativas a la exportación/importación y transporte de gas natural para facilitar las gestiones de compra-venta entre las empresas productoras, transportistas y consumidoras de ambos países.
- vi. El GTB deberá elevar a los Participantes un informe completo de toda la temática aquí incluida en el plazo de 180 días desde la entrada en vigencia de este Memorándum.

c. Composición

- i. El GTB estará compuesto por dos (2) Coordinadores Nacionales y los representantes adicionales que cada Participante designe, siendo el correspondiente por el lado brasileño, Secretario Nacional de Petróleo, Gas Natural y Biocombustibles – SNPGB/MME y, por el lado argentino, el Secretario de Energía de la Nación.
- ii. Los Coordinadores Nacionales serán responsables de agilizar las comunicaciones, organizar las reuniones del GTB y hacer el seguimiento de las acciones acordadas.
- iii. Cada Participante será responsable de los costos generados por las personas designadas ante el GTB.
- iv. Los miembros del GTB se comprometen a no divulgar a terceros la información obtenida en el marco del presente Memorándum.

d. Designación de Miembros por los Participantes.



[Handwritten signature]

Los Participantes designarán como miembros del GTB a los siguientes funcionarios, los cuales podrán ser modificados por cada Participante, mediante notificación;

i. POR EL LADO ARGENTINO:

1. Subsecretario de Hidrocarburos;
2. Presidente de ENARSA;
3. Interventor del ENARGAS;
4. Director de Asuntos Económicos del MERCOSUR, Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto;
5. Embajada de la República Argentina en Brasilia.

ii. POR EL LADO BRASILEÑO:

- 1 Director de Estudios del Petróleo, Gas y Biocombustibles, de la Empresa de Pesquisa Energética – EPE/MME;
- 2 Director del Departamento de Gas Natural de la Secretaria Nacional de Petróleo, Gas Natural y Biocombustibles – DGN/SNPGB/MME;
- 3 Jefe de la Asesoría Especial de Asuntos Internacionales del MME;
- 4 Ministro-Consejero de la Embajada del Brasil en Buenos Aires; y
- 5 Jefe del Sector de Energía de la Embajada del Brasil en Buenos Aires.

ARTÍCULO SEGUNDO: Infraestructura Gasífera

- a. Los Participantes se comprometen a intensificar los estudios destinados a fortalecer la integración gasífera binacional, utilizando la infraestructura existente o en desarrollo que permita la exportación a costos más bajos y, cuando sea necesario, al desarrollo de nuevas alternativas de infraestructura, tanto en el sentido de importación como de exportación de gas natural, buscando la optimización, la confiabilidad y la reducción del costo de operación de los sistemas de gas natural, procurando la exportación de gas necesaria entre Argentina y Brasil, preferentemente bajo la modalidad de suministro firme y de largo plazo, y la atención de la demanda de dicho hidrocarburo en Brasil en tiempo y forma.
- b. Entre las funciones del GTB se encuentran:
 - i. Establecer una hoja de ruta de las distintas actividades asignadas al GTB, estableciendo entregables a los Participantes a fin de que estos le puedan dar seguimiento;



- ii. Proveer a los interesados de ambos países la información disponible que les permitan construir infraestructura en cualquiera de los territorios de ambos países, así como conocer las capacidades de transporte asociadas que se pueden construir;
- iii. Promover estudios para crear mecanismos, regidos según la legislación de cada país para la presentación de iniciativas por parte del sector privado o empresas sujetas al derecho privado en cualquiera de los dos países o en ambos;
- iv. Evaluar reglas que permitan armonizar la regulación en materia de construcción, operación y mantenimiento de infraestructura;
- v. Evaluar la posibilidad de concesión de las autorizaciones necesarias en esta materia a fin de permitir la rápida construcción de infraestructura en forma conjunta o individual; y
- vi. Procurar la utilización de la infraestructura ya existente o en desarrollo, que permita la exportación de gas argentino hacia Brasil en el plazo más corto y con el costo más bajo posible.

ARTÍCULO TERCERO: TRANSPORTE E INTERCONEXION

a. *Transporte.*

- i. El GTB procurará proveer a todos los interesados en construir infraestructura gasífera, o en la contratación de la capacidad a partir de la cual ésta es construida, toda la información disponible que les permita realizar la evaluación técnico-económica de sus requerimientos, de conformidad con la legislación nacional de ambos países.
- ii. En los estudios y análisis referidos en este Memorándum, los interesados en iniciar o continuar emprendimientos empresariales deberán tomar las medidas razonablemente necesarias para asegurar la capacidad de transporte de ambos países.
- iii. En los estudios y análisis referidos en este Memorándum, se tendrán en consideración las reglas de tarificación del transporte de cada país.

b. *Interconexión.*

- i. Los Participantes están de acuerdo en que el GTB debe realizar estudios para analizar la viabilidad de la construcción de infraestructura



conforme al artículo anterior para interconectar los gasoductos con el objeto de ampliar los volúmenes en los puntos de integración gasífera que se adjuntan como Anexo del presente documento.

- ii. Los Participantes podrán evaluar las necesidades para la emisión de autorizaciones, licencias y/o concesiones que resulten necesarias para la exportación e importación de gas natural, a través de uno o más puntos de interconexión en nodo frontera, ya sea de forma directa entre Argentina y Brasil y/o a través de terceros países por donde resultase posible la interconexión.

ARTÍCULO CUARTO: OPERACIONES DE EXPORTACION ARGENTINA A BRASIL

a. Tipo de Operaciones

- i. En los estudios y análisis referidos en este Memorandum, los Participantes buscarán tratar las operaciones de exportación de gas natural, bajo las siguientes alternativas de intercambio, sujetas a las eventuales limitaciones de los marcos normativos internos de cada país: 1) operación comercial de exportación de gas natural en firme; 2) operación de intercambio de gas natural en carácter de emergencia con devolución; 3) operación de exportación de gas natural en carácter de oportunidad con o sin devolución; 4) otras
- ii. Las exportaciones de gas natural podrán darse durante todo el año considerando las distintas fuentes de producción disponibles, en el marco de la normativa interna de cada país.
- iii. Los Participantes procurarán exportar/importar gas natural utilizando las alternativas mencionadas en el apartado i) precedente, de forma de reducir costos a los consumidores de gas natural y preservar la seguridad energética de cada país.
- iv. Los estudios tendrán en consideración que las exportaciones de gas natural de Argentina hacia Brasil estarán limitadas a la disponibilidad de los sistemas de transporte de gas existentes (sea por infraestructura de gasoductos, o de puertos para carga y descarga de buques de GNL) mientras no exista nueva infraestructura de gasoductos y estaciones compresoras de gas para interconectar los gasoductos existentes de cada país, con el objetivo de ampliar los volúmenes de importación y exportación actual.
- v. En el GTB cada Participante indicará cuáles serán las reglas y costos de transformación relacionados, como garantías, gases retenidos, transporte, impuestos, cargos y su tratamiento en su respectivo país.



ARTÍCULO QUINTO: IMPORTACIONES DE EMERGENCIA O TEMPORALES

Aun cuando este Memorándum fija sus bases principalmente con el objeto de fomentar el desarrollo de la infraestructura, transporte, interconexiones y exportaciones de la Argentina a Brasil, los Participantes también acuerdan eventuales exportaciones de gas de Brasil a Argentina para que sea contemplado por el estudio del GTB.

El GTB deberá considerar las reglas que regirán las exportaciones/importaciones de gas frente a casos de emergencia o eventos temporales que pudieren ocurrir tanto en Argentina como en Brasil.

ARTÍCULO SEXTO: MARCO NORMATIVO APLICABLE

El marco normativo aplicable a la compra, venta, exportación, importación, y transporte de gas lo constituye la respectiva legislación de cada país, frente a la que no se podrá obrar en contrario.

ARTÍCULO SEPTIMO: DISPOSICIONES GENERALES

a. Recursos Financieros y No Vinculantes

El presente Memorándum no crea derechos, preferencias, ni genera obligaciones jurídicamente vinculantes bajo el derecho internacional, financieras o de otra naturaleza entre los Participantes y/o terceros. Tampoco podrá ser interpretado como una transferencia de recursos públicos materiales o financieros.

b. Derecho aplicable

- i. Las actividades de cooperación en el ámbito de este Memorándum deberán cumplirse sobre la base del beneficio mutuo, justo y recíproco y de conformidad con las respectivas legislaciones nacionales y acuerdos internacionales en vigor en los dos países.
- ii. La operación del o los gasoductos de conexión internacional se regirá por el sistema de acceso abierto.

c. Vigencia y Enmienda

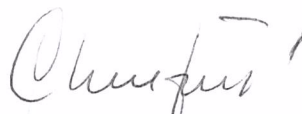
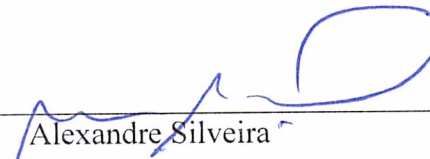


- JK
- i. El presente Memorandum entrará en vigor a partir de su firma y tendrá una duración de dieciocho (18) meses a contar desde la fecha de su firma.
 - ii. Al finalizar dicho plazo, el GTB presentará a los Participantes el Informe Final -elaborado en sus idiomas oficiales- de las actividades desarrolladas en el ámbito de sus competencias y se analizará la conveniencia de prorrogar -de común acuerdo entre los Participantes- sus funciones por igual período.
 - iii. La finalización del presente Memorandum no afectará la conclusión de las actividades de cooperación iniciadas durante su vigencia, a menos que, de común acuerdo, los Participantes decidan proceder de forma diferente.
 - iv. El Memorandum podrá ser enmendado por mutuo consentimiento de los Participantes, a través de notas escritas. Las enmiendas entrarán en vigor en la fecha en que aquellos lo hubiesen acordado y se considerarán parte integral del presente Memorandum.

d. Interpretación y/o Aplicación

Cualquier diferencia que surja con relación a la interpretación y/o aplicación del Memorandum será resuelta mediante consultas entre los Participantes, sobre la base de las reglas de la buena fe y máxima colaboración para su solución.

SUSCRITO en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 18 días del mes de noviembre del año 2024, en dos ejemplares originales, en idioma español y portugués, siendo ambos textos igualmente auténticos.

 Luis Andrés Caputo Ministro de Economía República Argentina	 Alexandre Silveira Ministro de Minería y Energía República Federativa del Brasil
--	--



Anexo: Puntos de Interconexión Gasífera:

Los Participantes han identificado los siguientes puntos de interconexión:

- A) **Argentina/Bolivia/Brasil: Punto de Interconexión Gasífera a través del “Gasoducto de Integración Juana Azurduy” (GIJA)**, con el sistema de gasoductos de YPF en Bolivia, y el Gasoducto “GASBOL” con Brasil; OBRAS: 1) conclusión de las obras de reversión del Gasoducto del Norte Argentino (GN); 2) conclusión de las obras del Gasoducto del Noroeste Argentino (GNEA); 3) reversión y ampliación de potencia bidireccional de Estaciones Compresoras de YPF. Y toda otra obra que resultare necesaria.
- B) **Argentina/Brasil: Punto de Interconexión Gasífera a través del “Gasoducto del Mercosur”** en Paso de los Libres, Corrientes, Argentina, con el Gasoducto Transportadora Sul Brasileira de Gás (TSB) en Uruguai, Rio Grande do Sul, Brasil; OBRAS: 1) conclusión de la segunda etapa del “Gasoducto Central” (ex GPNK2); 2) ampliación de capacidad de ductos y potencia de compresión bidireccional del “Gasoducto del Mercosur”, nuevo cruce bajo el río con sus obras complementarias; 3) ampliación de capacidad de ductos y compresión bidireccional del tramo entre Uruguai y Triunfo (600km) del Gasoducto de “Transportadora Sul Brasileira de Gás” (TSB) para unirlo al GASBOL Trecho Sul. Y toda otra obra que resultare necesaria.
- C) **Argentina/Uruguay/Brasil: Punto de Interconexión con el Gasoducto Cruz del Sur (GCDS)** que abastece la zona sur de Uruguay, y el Gasoducto del Litoral, que abastece la ciudad de Paysandú, Uruguay, y una futura conexión de gasoductos entre Uruguay y Brasil.
- D) **Argentina/Brasil:** eventual proyecto de un futuro gasoducto dedicado a la exportación entre Vaca Muerta y Porto Alegre sólo si se proyectare una mayor demanda del sur de Brasil que lo justifique.
- E) **Argentina/Paraguay /Brasil:** eventual proyecto de un gasoducto de Interconexión entre el Gasoducto del Noroeste Argentino GNEA con el Gasoducto GASBOL a través del territorio paraguayo, que también atienda la demanda de gas natural del Paraguay.
- F) Cualquier otro punto de Interconexión Gasífera que determinen de común acuerdo entre los Participantes.

Todos los proyectos mencionados en los puntos precedentes podrán ser consensuados con los actuales o futuros concesionarios del servicio de los sistemas de transporte mayoristas de gas natural de cada país (a saber: Brasil, Argentina, Bolivia, Paraguay y Uruguay).



Luis Andrés Caputo Ministro de Economía República Argentina	Alexandre Silveira Ministro de Minería y Energía República Federativa del Brasil
---	--





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2846675>